



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

DIREITO À MATERNIDADE DIGNA NO CÁRCERE

Nayara Sthéfany Gonzaga Silva e Ana Carolina Fontes Figueiredo Mendes

Mestrandas em Direito pela Universidade Federal de Sergipe. Bolsistas Capes. gonzaganayara@hotmail.com e carol_mendess@hotmail.com

Resumo: Objetiva-se analisar, à luz dos princípios constitucionais, com base na doutrina garantista de Ferrajoli e na teoria da eficácia dos direitos fundamentais de Sarlet, pretende-se estudar a eficácia do princípio da proteção à maternidade e o direito à convivência familiar frente ao sistema carcerário no Brasil. Nesse sentido, o presente artigo tem como método de pesquisa exploratória a qual objetiva apresentar um maior aprofundamento acerca do tema direito à maternidade digna de mulheres encarceradas. Será utilizado o tipo de pesquisa documental, pois proporciona maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito e assim poder construir hipóteses para aprimoramento das ideias. Oportunamente assevera-se que a Constituição Federal de 1988 assentou a dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos a princípios fundamentais. Na esfera internacional as regras de Bangkok recomendam e balizam diretrizes da maternidade, no cárcere, e de forma humana permite que a criança tenha contato com a mãe não só porque é bom para a ressocialização da mãe, para o desenvolvimento da pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. Em 2018, O Supremo Tribunal Federal ao julgar o Habeas Corpus coletivo 143.641/SP, por maioria de votos, concedeu a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar de todas as mulheres presas que estivessem gestantes puérperas ou das mães de crianças e/ou deficientes sob sua guarda. Conclui-se que há necessidade de implementação de políticas públicas eficazes para a minimização das mazelas de gênero nas prisões.

Palavras-chave: Mãe, cárcere, Habeas Corpus Coletivo.

Introdução: O interesse pela temática da proteção dos direitos das mães no cárcere surge da necessidade de verificar se, na prática, há a efetiva proteção da dignidade da pessoa humana e aos direitos infanto-juvenis, à aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Primeira Infância, e das Regras de Bangkok no Brasil pelo Supremo Tribunal Federal (STF), para solucionar as questões, das especificidades de gênero, e as questões da vulnerabilidade da criança nas prisões. O objetivo geral é refletir

acerca das vulnerabilidades existentes no âmbito do encarceramento de mulheres, e verificar a observância dos pressupostos constitucionais penais garantistas, elementos essenciais e indispensáveis no Estado Democrático de Direito.

Metodologia: Metodologicamente, almeja-se elaborar um artigo, alastrado conforme os objetivos específicos, hipóteses e coleta de dados a fim de se chegar a um raciocínio conclusivo que se relacione com o objetivo



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

principal da investigação exploratória a qual será desenvolvida durante a pesquisa¹.

Desse modo, metodologia de abordagem do tema é analítica, empírica² e crítica. Parte-se da análise de conceitos jurídicos estabelecidos no material normativo, segue-se para uma verificação empírica, a partir da jurisprudência, e desenvolve-se a crítica argumentativa a partir de referências teóricas pertinentes aos direitos fundamentais. Para tanto, a pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, de natureza qualitativa, tendo como principal aporte teórico os estudos da teoria do garantismo de Luigi Ferrajoli.

Após demonstrar a relevância do tema a ser desenvolvido, urge destacar a construção do presente trabalho. Nesse sentido, o objetivo geral da pesquisa é aferir a aplicabilidade e eficácia do princípio do

¹ Para viabilidade da investigação será utilizado o tipo de pesquisa documental, é válida a definição dada por Gil a respeito apreciação significativa de pesquisa exploratória, essa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses (...) têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de instituições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado. Na maioria dos casos, essas pesquisas envolvem: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise dos exemplos que estimulem a compreensão. (GIL, 2002, p.57)

² “O que faz uma pesquisa ser empírica é que seja baseada em observações do mundo – em outras palavras, dados, o que é apenas um termo para designar fatos sobre o mundo. Esses fatos podem ser históricos ou contemporâneos, ou baseados em legislação ou jurisprudência, ou ser o resultado de entrevistas ou pesquisas, ou os resultados pesquisas auxiliares arquivísticas ou de coletas de dados primários.” Epstein, Lee Pesquisa empírica em direito [livro eletrônico] : as regras de inferência / Lee Epstein, Gary King. --São Paulo : Direito GV, 2013. -- (Coleção acadêmica livre) 7 Mb ; PDF Título original: The rules of inference. - Vários tradutores.

melhor interesse da criança em colisão com o *jus puniendi* estatal na perspectiva da Lei 13.257 de 2016. Diante dessa constatação, busca-se examinar o alcance dos direitos fundamentais das mães, com fundamento em Luigi Ferrajoli e Ingo Wolfgang Sarlet. Em virtude deste primeiro questionamento, passa a existir outros desdobramentos que resultam em objetivos específicos da presente pesquisa.

Ademais, adota-se o conceito de interseccionalidade, a partir dos estudos de Kimberlé Crenshaw, como ferramenta de análise para destacar os entrecruzamentos de sistemas discriminatórios, e o reflexo dessa problemática frente às questões de gênero no cárcere. Dados preliminares indicam que a criminologia feminista tem contribuído para a compreensão acerca das questões de gênero na prisão, e que os estudos das interseccionalidades são de suma importância para elaboração de políticas públicas voltadas a mitigar as vulnerabilidades agravadas.

Resultados:

O fundamental marco normativo internacional a elucidar essa problemática são as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, mais conhecidas por as chamadas Regras de Bangkok, que foram aprovadas no ano 2010 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Essas normas indicam um olhar diferenciado para as especificidades de gênero no encarceramento feminino, na dimensão da execução penal, como também na priorização de medidas não privativas de liberdade, ou seja, que evitem a entrada de



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

mulheres e seus filhos menores de idade no sistema carcerário.

Em 8 de março de 2016 entra em vigor a Lei 12.357 de 2016. Esse marco normativo, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes presentes no Estatuto da Primeira Infância.

Com fundamento nos dispositivos citados anteriormente, o emblemático acórdão proferido no Habeas Corpus Coletivo³ 143.64, em 20 de fevereiro de 2018, foi um dos mais importantes do ano, em matéria constitucional-penal. Ele conferiu ordem para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar das mulheres presas que estivessem gestantes, puérperas ou fossem mães de crianças.

Discussão

1. Mães em prisão cautelar no Brasil.

³ Em razão da importância da matéria contida no acórdão, os presentes comentários são feitos a partir de dados eletrônicos da ementa bem como da notícia publicada pelo STF em 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=370152>

Diante da alteração promovida pelo Estatuto da Primeira Infância, em possibilitando uma nova modalidade de prisão domiciliar em detrimento a prisão preventiva, o Supremo Tribunal Federal brasileiro, debruça-se sobre o pleito da defensoria Pública da União impetrado por meio de Habeas Corpus Coletivo em favor de todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, que ostentem a condição de gestantes, de puérperas ou de mães com crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade, e das próprias crianças.

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, na sessão do dia 20 de fevereiro de 2018, por maioria de votos, conceder Habeas Corpus (HC 143641)⁴ coletivo para decretar a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres presas, em todo o território nacional, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP).

Primeiramente, mesmo que não seja ainda que não seja o objetivo deste trabalho

⁴ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus Coletivo nº 143.641/SP. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anejo/HC143641final3pdfVoto.pdf> >. Acesso em 08 set 2018.



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero.

examinar propriamente a legitimidade do writ, interessante seria notar que os ministros da Segunda Turma discutiram a aceitação do HC coletivo. Para o relator, ministro Ricardo Lewandowski, o habeas corpus, como foi apresentado, na extensão coletiva, é cabível⁵. Ou seja, foi garantida a constitucionalidade da legitimidade da Defensoria Pública para o ajuizamento de Ação Civil Pública para a tutela de direitos transindividuais e individuais homogêneos, afiançando aos mais necessitados o acesso à justiça, com embasamento no princípio da força normativa da constituição e da máxima efetividade das normas constitucionais⁶.

Nesse sentido, na atualidade, duas convergências importantes se despontaram no campo da proteção judicial de direitos: a tutela dos direitos coletivos e a tutela coletiva de direitos⁷.

⁵ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 2ª Turma concede HC coletivo a gestantes e mães de filhos com até doze anos presas preventivamente. Disponível: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=370152>>. Acesso em 08 set 2018.

⁶ FORSTER, João Paulo Kulczynski; BURALDE, Camila Mousquer. **O acesso à justiça e a adequação procedimental aplicadas aos direitos humanos:** Exame do Habeas Corpus Coletivo nº 143.641/SP. Disponível em: <<file:///C:/Users/casa/Downloads/9FVaLIgxxu61Yrgz.pdf>>. Acesso em 30 ago 2018.

⁷ Para mais detalhes ver TEORI, Albino Zavascki. **Processo coletivo:** Tutela dos direitos coletivos e tutela coletiva de direitos. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

2. Prisões cautelares: mães e filhos no cárcere

O conceito de prisão cautelar empregado no presente trabalho limita-se a substituição da prisão preventiva, àquelas modalidades em que o indivíduo é recluso em estabelecimento próprio, com fins de preservação do processo penal, ou seja, a prisão domiciliar.

Conforme redação do Código de Processo Penal seis são os tipos de prisões cautelares: em flagrante, temporária, preventiva, em decorrência de pronúncia, em consequência de sentença condenatória recorrível e a condução coercitiva de réu, vítima, testemunha, perito ou de outra pessoa que se resigne, injustificadamente, a apresentar-se em juízo ou na polícia. Para melhor aprofundamento do tema, será feita uma análise específica da prisão preventiva. Entende-se por prisão preventiva: o delimitado pela reforma do Código de Processo Penal, efetuada por meio da Lei nº 12.403 de 2011, cujo parágrafo 6º do artigo 282⁸ expressa indubitavelmente que essa medida deve ser aplicada como *ultima ratio* na sistemática processual penal vigente⁹.

⁸ Art. 282 (...) § 6º. A prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, com fundamento no artigo 319 do Código de processo Penal

⁹ BOTTINI, Pierpaolo. Medidas cautelares: Projeto de lei nº 111/2008. In: MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis (Org.). **As reformas no processo penal:** As



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

Uma medida que reduz a aplicação de um direito fundamental somente é adequada se tiver um fim constitucionalmente legítimo, para que o meio empregado seja idôneo à efetivação de outro direito fundamental, em aparente colisão com aquele primeiro¹⁰, seguindo essa linha de raciocínio, o ideal seria que ao contrário da ordem sugerida pelo artigo mencionado, qual seja: necessidade e adequação, a apreciação da proporcionalidade de qualquer medida restritiva de direitos fundamentais é deve ser realizada inicialmente a partir do exame da adequação.

Esse fato pode ser observado por meio de dados estáticos. No Brasil, dentre o total de mulheres encarceradas 45,39% estão presas sem condenação¹¹, ou seja, vivemos em um país onde se pune sem ao menos a constatação, pelo Estado, de que houve o cometimento do delito. Outro ponto

novas Leis de 2008 e os projetos de reforma. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008. p. 454-455.

¹⁰ SILVA, Luís Virgílio Afonso da. **Direitos fundamentais**: conteúdo essencial, restrições e eficácia. 2. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2011. p. 169-170. Nesse mesmo entendimento, MORAES, Maurício Zanoide de. **Presunção de inocência no processo penal brasileiro**: Análise de sua estrutura normativa para a elaboração legislativa e para a decisão judicial, p. 323.

¹¹ Levantamento do Ministério da Justiça. Disponível em: < <http://www.conectas.org/noticias/brasil-e-o-4o-pais-com-mais-mulheres-presas-no-mundo>>. Acesso em 28 maio 2018.

interessante é saber que 74% das encarceradas¹² são mães.

O que se constata é que há uma invisibilidade interseccional: repensando a impor Invisibilidade interseccional, o que revela o pensamento sobre a real importância da diferença intragrupo em relação à mulher mães presas¹³.

Há vários motivos pelos quais experiências específicas subordinam a interseções devem ser adequadamente analisadas ou abordadas pelas concepções tradicionais de discriminação de gênero¹⁴.

Sem uma estrutura financeira e tributária justa o Estado brasileiro não consegue prover adequadamente tais direitos, inclusive das presas. Então, como se dá a concretização dos direitos fundamentais, é o desafio para esse momento, mas esse não é foco agora. O objetivo nessa etapa é aferir o lucro ou prejuízo que a sociedade obtém com o encarceramento de mulheres e seus filhos menores de 12 anos na prisão. O obstáculo é que custo social é intangível, não dá pra

¹² Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf> Acesso em 13 de novembro de 2018.

¹³ CRENSHAW, kimberl. University of California ã Los Angeles Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discrimina«ão racial relativos ao g nero Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Capturada em 13 de novembro de 2018.

¹⁴



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

mensurar exatamente em números. Todavia, é possível sopesar os prós e contras, de modo a se alcançar o menos danoso ou a via mais benéfica para a sociedade.

Ana Gabriela Mendes Braga¹⁵ assevera que a prisionização causa a desorganização da personalidade: exaustão psíquica (dada à reserva dos horizontes) e regressão. Ao adentrar o cárcere, o indivíduo é subitamente “desumanizado” e “desindividualizado”: suas roupas, seus pertences, seus hábitos, tudo é recolhido em nome da preservação da segurança prisional.

O indivíduo submerge seu referencial pessoal para pertencer a uma nova “camada” de excluídos: os encarcerados. Em se versando de indivíduo do sexo feminino, esse processo é ainda mais devastador, pois, ao ingressar no sistema, ela perde vários referenciais, em um processo de “exclusão” simultânea não é mais mãe, nem filha, nem feminina.

Em se tratando do custo social da prisão feminina, há uma realidade de mulheres chefes de famílias monoparentais femininas que estão atrás das grades, tendo em vista o fato de que, as somas entre todas as

¹⁵ BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **A identidade do preso e as leis do cárcere**. São Paulo, 2008. 215f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. Disponível em: file:///C:/Users/casa/Downloads/dissertacao_agabriela_completa.pdf

demandas familiares e domésticas a ela recaem e o montante de recursos financeiros ou de serviços disponíveis gera um valor negativo que leva suas famílias, principalmente filhos e filhas, a condições de vulnerabilidade social¹⁶.

Diante disso, os dados estáticos revelam a realidade das mulheres presas, bem como uma realidade durante a persecução criminal e durante o cumprimento da sentença. Quando as mulheres são enquadradas na persecução penal, encontram um sistema judiciário que não dá crédito aos seus depoimentos, e que quando atribuem penas ou medidas cautelares, negligenciam suas condições particulares como mulheres em inobservância a recomendações de âmbito internacional¹⁷.

Para complementar esta ideia, importante mencionar o relatório Lista Mundial de Prisão Feminina¹⁸, de novembro de 2017, produzida pelo Instituto de Pesquisa

¹⁶ Silva, Amanda Daniele. **Mãe/mulher atrás das grades a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina**. Disponível em: <[file:///C:/Users/casa/Downloads/encarceramento%20e%20monoparentalidade%20feminina%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/casa/Downloads/encarceramento%20e%20monoparentalidade%20feminina%20(1).pdf)> Capturado em 13 de julho de 2018.

¹⁷ (UN Women, 2014, p. 34-35). **WORLD PRISON BRIEF. World Female Imprisonment List (fourth edition)**. 2017. Disponível em: <<http://prisonstudies.org/news/world-female-imprisonment-list-fourth-edition>>. Acesso em 15 jul 2018.

¹⁸ Em inglês, o documento é denominado de World Female Imprisonment List.



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

em Políticas Criminosas da Birkbeck, Universidade de Londres¹⁹. Este documento revelou que existem, mundialmente, mais de 714 mil mulheres e meninas com restrição de liberdade. Ademais, desde o ano de 2000, a população feminina tem crescido em mais de 50%, enquanto que a masculina tem aumentado em 20%²⁰:

The analysis indicates that female prison population levels have grown much faster than male prison population levels since around the year 2000, with the number of women and girls in prison increasing by more than 50% while the male population has increased by around 20%.²¹

Conclusões:

Têm-se, até o presente momento considerações conclusivas preliminares, posto que a pesquisa ainda encontra-se em desenvolvimento. Pelo levantamento das hipóteses, pode-se conjecturar que o marco

regulatório da primeira infância, traz alternativa a aplicação fática de princípios basilares em termos de cumprimento eficaz em relação ao fundamento da prioridade absoluta da pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, qual seja: a substituição da prisão preventiva pela domiciliar.

Apesar de Governo Brasileiro ter participado ativamente das negociações para a elaboração das Regras de Bangkok, e em sua aprovação na Assembleia Geral das Nações Unidas, até o momento elas não foram plasmadas em políticas públicas consistentes, em nosso país, sinalizando, ainda, o quanto carece de implementação e a internalização eficaz pelo Brasil das normas de direito internacional de direitos humanos. Cumprir essas regras é um compromisso internacional assumido pelo Brasil.

De fato, inegável é a necessidade da convivência familiar e comunitária do ser humano em sua primeira infância. Ferrajoli assevera que seria necessária uma meta garantia contra a legislação desordenada, impondo limites ao Estado, uma garantia constitucional que estabelece, o princípio da reserva da Lei e a utilização do direito penal como ultima razão em que deve ser utilizado somente em casos extremos, sugerindo uma proibição de leis fora dos códigos, contra abusos de legislações penais. Em outro ponto da pesquisa, pode-se

¹⁹ Na língua materna, chama-se Institute for Criminal Policy Research da Birkbeck, University of London.

²⁰ WORLD PRISON BRIEF. **World Female Imprisonment List (fourth edition)**. 2017. Disponível em: < <http://prisonstudies.org/news/world-female-imprisonment-list-fourth-edition> >. Acesso em 15 jul 2018.

²¹ Tradução livre: “A análise indica que os níveis da população prisional feminina cresceram muito mais rapidamente do que os níveis da população prisional desde o ano 2000, com o número de mulheres e meninas na prisão aumentando em mais de 50% enquanto a população masculina aumentou cerca de 20%”.



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

observar a omissão dos outros poderes públicos, em especial do Poder Executivo, e o agir do poder judiciário. Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal enfrentou a questão da aparente colisão entre o jus puniendi e o princípio do melhor interesse da criança, resta à análise dos efeitos dessas decisões e a extensão da norma, pois essa decisão aplicou o conteúdo dos direitos fundamentais atribuindo à exata existência de uma carga de subjetividade positiva direta a partir das normas constitucionais.

Por fim, um detalhe curioso: ao acolher o voto do relator, o Supremo Tribunal Federal decidiu que nas hipóteses de descumprimento da presente decisão, a ferramenta a ser utilizada é o recurso, e não a reclamação. É dizer, sabendo da incapacidade estrutural de analisar um grande volume de petições de reclamação constitucional, o Supremo Tribunal Federal decidiu limitar o instrumento, restringindo ao seu próprio controle sobre a efetividade da decisão. Pensa-se que responder ao questionamento da restrição do alcance da norma traria benefícios sociais, constituindo-se o grande desafio neste momento. Por isso em momento posterior será dada a continuidade da análise dos 11 casos bem como a tradução, em gráficos, da coleta dos dados realizados no tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, para averiguar a aplicação do precedente: Habeas

Corpus Coletivo 1143641/SP. Desse modo, aplicar o sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, faz-se de urgente e fundamental relevância social.

Referências:

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo E. do Nascimento; CASELLA, Paulo Borba. **Direito internacional público**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ALEJANDRO W. Slokar; ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro: Primeiro volume**. Teoria Geral do Direito Penal. 4. Edição. Revan, 2011.

ALEXY, Robert. **Direito, razão, discurso: Estudos para a filosofia do direito**. Tradução de Luiz Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. **Teoria de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

ANJOS, Fernando Vernice dos. Princípio limitadores da execução penal. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, ano 16, n. 194, p. 17-18, jan. 2009.

ARIÈS, P. **História social da infância e da família**. Tradução D. Flaksman. Rio de Janeiro: LCT, 1978.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: Da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. São Paulo, Malheiros Editora, 2004.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. A prisão preventiva e o princípio da proporcionalidade. In: LIMA, Marcellus Polastri; RIBEIRO, Bruno de Moraes (Coords.). **Estudos criminais em homenagem a Weber Martins Batista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy.

Processo Penal. 4ª ed. São Paulo: RT, 2016.

BARBERIS, Julio A. **La liberte de traiter des Etats et le jus cogens.** Max-Planck-Institut, 1970.. Disponível em: <http://www.zaoerv.de>. Acesso em 10 de maio de 2016.

BARRETO, Tobias. **Estudos de direito.** São Paulo: Record, 1991,

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição:** Fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BARROSO, Luis Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da história: A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. In: **Revista de Direito Administrativo.** Rio de Janeiro. 2003.

BECCARIA, Cesare. **Dei delitti e delle pene.** Milano: Rizzoli, 1950.

BICUDO, Tatiana Viggiani. **Por que punir?** Teoria geral da pena. São Paulo. Saraiva, 2010.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BOAVENTURA, Edivaldo. **Metodologia da pesquisa:** Monografia, dissertação, tese. São Paulo: Atlas, 2004.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **Teoria do ordenamento jurídico.** 5 ed. Universidade de Brasília, Brasília, 1994.

BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura. **Comentários à Constituição Federal de 1988.** Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009, p. 7. Disponível em <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/113257.htm >.

BOSCHI, José Antonio Paganella Boschi. **Das penas e seus critérios de aplicação.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

BOTTINI, Pierpaolo. Medidas cautelares: Projeto de lei nº 111 de 2008. In: MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis (Org.). **As reformas no processo penal:** As novas Leis de 2008 e os projetos de reforma. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **A identidade do preso e as leis do cárcere.** São Paulo, 2008. 215f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. Disponível em: file:///C:/Users/casa/Downloads/dissertacao_a_gabriela_completa.pdf

BRASIL. **Código Penal.** CÉSPEDES, Lúvia; PINTO, Antônio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos (Org.). 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Constituição Federal.** Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** CÉSPEDES, Lúvia; PINTO, Antônio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos (Org.). 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Lei Federal nº 13.257/2016.** Brasília. 2016.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição.** 7. ed. Coimbra: Almedina. 2003.

CAPELLETTI e BRYANT, Garth. **Acesso à justiça.** Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988..



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

CASELLA, Paulo Borba. **Manual de direito internacional público**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CEREZO, Ana I. **Women in prison in Spain: The implementation of Bangkok Rules to the Spanish prison legislation**. Disponível em: <file:///C:/Users/casa/Downloads/Cerezo2017_Article_WomenInPrisonInSpainTheImpleme.pdf.>. Acesso em: 05 jul 2018.

CRENSHAW, kimberl. **University of California ã Los Angeles Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Capturada em 13 de novembro de 2018.

CERISARA, Ana Beatriz. **A educação infantil e as implicações pedagógicas do modelo histórico-cultural**. Cedes, ano 20, n. 35, jul. 2000, p. 78-95.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **A Constituição viva: Cidadania e direitos humanos**. Livraria do Advogado, 2007.

DA SILVA, Virgílio Afonso. **A constitucionalização do direito: Os direitos fundamentais nas relações entre particulares**. São Paulo: Ed. Malheiro, 2014.

DAMÁZIO, Reinaldo Luiz. **O que é criança**. Brasiliense, 1991.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza, **Curso de direito internacional público**. Rio. Forense. 2009

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. Tradução de Gilson César Cardoso de Souza. São Paulo: Perspectiva, 2005.

EPSTEIN, Lee **Pesquisa empírica em direito** [livro eletrônico] :as regras de inferência / Lee Epstein, Gary King. -- (Coleção acadêmica livre) 7 Mb ; PDF Título original: The rules of inference. - Vários tradutores. São Paulo : Direito GV, 2013.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. **Conceito de princípios constitucionais: Elementos teóricos para uma formulação dogmática constitucionalmente adequada**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002..

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal**. Tradutores do livro Diritto e Ragione: teoria dei garantismo penale, de Luigi Ferrajoli, 6.ed. Roma: Laterza, 2000 : ANA PAULA ZOMER, JUAREZ TAVARES, FAUZI HASSAN CHOUKR, LUIZ FLÁVIO GOMES. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____ **Derechos y garantías: la ley del más débil**. Tradução de Perfecto A. Ibáñez e Andréa Greppi. Título original: Il diritto come sistema de garanzie. . Madrid: Trotta, 1999.

_____ **La democracia constitucional**. In: CARBONELL, Miguel de. **En democracia y garantismo**. Madrid: Trotta, 2008.

_____ **Principia iuris I: teoría del derecho**. Madrid: Trotta, 2011a.

_____ **Principia iuris II: teoría de la democracia**. Madrid: Trotta, 2011b.

_____ **Principia iuris III: La sintaxis del derecho**. Madrid: Trotta, 2011c.

_____ **Derechos y garantías: la ley del más débil**. Tradução de Perfecto A. Ibáñez e Andréa Greppi. Madrid: Trotta, 1999. Título original: Il diritto come sistema de garanzie.

_____ **Teoria do direito e da democracia**. Bari: Laterza, 2007.

_____ **La semántica de la teoría del derecho**. In: Epistemología jurídica y garantismo. México: Fontamara. 2008.

FERRANDIN, Mauro. **Ato penal juvenil: Aplicabilidade dos princípios e garantias do ato penal**. Curitiba: Juruá, 2009.



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

FLORES, Joaquin Herrera. **Os direitos humanos no contexto da globalização: três precisões conceituais**. Lugar Comumn.2014.

HEINTZE, Hans-Joachim. **Introdução ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos**. In: PETERKE, Sven. Manual prático de direitos humanos. Brasília: ESMPU, 2010

FORSTER, João Paulo Kulczynski; BURALDE, Camila Mousquer. **O acesso à justiça e a adequação procedimental aplicadas aos direitos humanos: Exame do Habeas Corpus Coletivo nº 143.641/SP**. Disponível em: <
<file:///C:/Users/casa/Downloads/9FVaLIgxxu61Yrgz.pdf>>. Acesso em 30 ago 2018.

GARCIA, Margarida Bosch. Um Sistema de Garantia de Direitos – Fundamentação (A). In: **Sistema de garantia de direitos: Um caminho para a proteção integral**. Recife: Cendhec, 1999.

GHIRALDELLI, Paulo Júnior. **As concepções de infância e as teorias educacionais modernas e contemporâneas**. Disponível em: <
www.filosofia.pro.br/textos/infancia.htm>.

GIDI, Antonio. El concepto de acción colectiva. In: MAC-GREGOR, Eduardo Ferrer (Coord.). **La tutela de los derechos difusos, colectivos e individuales homogéneos: Hacia un código modelo para Iberoamérica**. 2. ed. México: Porrúa, 2004. Disponível em: <
<http://www.gidi.com.br/publications/>>. Acesso em: 14 jun 2018.

GIDI, Antonio. **El concepto de acción colectiva**. In: MAC-GREGOR, Eduardo

Ferrer (Coord.). **La tutela de los derechos difusos, colectivos e individuales homogéneos: Hacia un código modelo para Iberoamérica**. 2. ed. México: Porrúa, 2004. Disponível em: <
<http://www.gidi.com.br/publications>>. Acesso em: 14 ago 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES FILHO, Antônio Magalhães. Medidas cautelares e princípios constitucionais: comentários ao art. 282 do CPP, na redação da Lei 12.403/2011. In: FERNANDES, Og (Org.). **Medidas cautelares no processo penal: prisões e suas alternativas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GONZÁLEZ, Miguel. A construção social da infância. In: **Infância na ciranda da educação: Uma política pedagógica para zero a seis anos**. Belo Horizonte: CAPE, 1994.

KAHN, T. **Sistema prisional brasileiro: Algumas considerações internacionais e perspectivas para os próximos anos**. Revista do Ilanud, 1997.

KAHN, T. **Sistema prisional brasileiro: Algumas considerações internacionais e perspectivas para os próximos anos**. Revista do Ilanud; 1997.

KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado**. Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito**. Tradução de José Lamego. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LARROSA, Jorge. **Pedagogia profana**. Porto Alegre: Contrabando, 1998.



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas

LARROSA, Jorge; LARA, Nuria Pérez. **Imagens do outro**. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

LASSALLE, Ferdinand. **A essência da Constituição**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2001.

LEAL, Márcio Flávio Mafra. **Ações coletivas: História, teoria e prática**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

LOPEZ, Juana Inés Acosta; VALLEJO, Ana María Duque. Declaración universal de derechos humanos, norma de ius cogens ?, Revista Colomb. Derecho Bogotá(Colombia), n.12. 2008.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. Barueri: Manole, 2003.

MAIA, Catharine. **Le jus cogens dans la jurisprudence de la Corte Interamericaine des Drois de l'Homme**. In: HENNEBEL, Ludovic; TIGROUDJA, Helene. Le particularisme interamericaine des Droit de l'Homme. Paris: Pedone, 2009.

Mazzuoli, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**.9. ed. rev., atual. e ampl. -- São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MELLO, Marcos Bernardes de. **Teoria do fato jurídico: Plano da existência**. São Paulo: Saraiva, 2004.

MENDONÇA, Andrey Borges de. **Prisão cautelar e outras medidas cautelares pessoais**. Rio de Janeiro: Método, 2011.

MIRAGEM, Bruno; MARQUES, Claudia Lima. **O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis**. 2. ed. São Paulo: Ed. Revistas dos Tribunais, 2014.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição de 1967**: tomo IV. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1967.

MORAES, Maurício Zanoide de. **Presunção de inocência no processo penal brasileiro: análise de sua estrutura normativa para elaboração legislativa e para a decisão judicial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MORAIS, Alexandre de. **Direito constitucional**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

NASSER, Salem Hikmat. **Jus Cogens ainda esse desconhecido**. Revista de Direito GV, n.2, p.161-178, jun/dez 2005.

NETO, Vanderlino Nogueira. Por um Sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**.. Ano XXVI, n. 83. São Paulo: Cortez, Especial.2005.

NOZICK, Robert. **Anarquia, estado e utopia**. Tradução Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1991.

OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva; BERTOLDI, Márcia Rodrigues. **A importância do soft law na construção do direito internacional ambiental** In: XIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 2010, Anais., Florianópolis. 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: < http://unesdoc.unesco.org/images/0013/00139_4/139423por.pdf >. Acesso em 20 ago 2018.

PEIXINHO, Manuel Messias. **A interpretação e os princípios fundamentais: Elementos para uma hermenêutica constitucional renovada**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas

PIAGET, Jean. **A construção do real na criança**. Tradução Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

PIAGET, Jean. **O nascimento da inteligência na criança**. Tradução Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

POPPER, Karl Raimund. **O conhecimento objetivo**: Uma abordagem revolucionária. Tradução Milton Amado. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1975.

RAWLS, John. A ideia de elementos constitucionais essenciais. In: RAWLS, John. **Liberalismo político**. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Atica, 2000.

REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

Reale, Miguel. **Teoria Tridimensional do direito**. 5ª ed., Editora Saraiva, São Paulo, 2003.

REZEK, Francisco. **Direito internacional público**: Curso elementar. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

RICO, José María. **Justicia penal y transición democrática en America Latina**. Cidade do México: Siglo Veintiuno Editores, 1997..

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Ação afirmativa: O conteúdo democrático do princípio da igualdade. **Revista de Informação Legislativa**, v.33, nº 131, jul./set. de 1996.

SANDEL, Michael. A new politics of the common good. **The Reith Lectures**. BBC. Jun. 30, 2009. Disponível em: <<http://www.bbc.co.uk/programmes/b001b6bt>>. Acesso em 5 mar 2010.

SANGUINÉ, Odone. **Prisão cautelar, medidas alternativas e direitos fundamentais**, Rio de Janeiro. Forense. 2014.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compendio de direito penal juvenil**: Adolescente e ato infracional. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: Uma teoria dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____ **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARMENTO, Daniel. **A ponderação de interesses na Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

SHAW, Malcolm N. **Direito internacional**. 20. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

Silva, Amanda Daniele. **Mãe/mulher atrás das grades a realidade imposta pelo cárcere à família**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015. (Coleção PROPG Digital- UNESP). ISBN 9788579837036. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/138596>>.

SILVA, Helena Oliveira; SILVA, Jailson de Souza. **Análise da violência contra as crianças e o adolescente segundo o ciclo de vida no Brasil**. São Paulo: Global Brasília. Unicef, 2005.

SILVA, Helena Oliveira; SILVA, Jailson de Souza. **Análise da violência contra as crianças e o adolescente segundo o ciclo de vida no Brasil**. São Paulo: Global Brasília. Unicef, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA, Luís Virgílio Afonso da. **Direitos fundamentais**: conteúdo essencial, restrições e eficácia. 2. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2011.

SILVA, Virgílio Afonso da. **A constitucionalização do direito**: Os direitos



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas

fundamentais nas relações entre particulares. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Interpretação constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2005.

SPOSATO, Karyna Batista. Juventude: Da invisibilidade à redução da maioridade penal. In: Gustavo Venturi (org.). **Direitos humanos: Percepções da opinião pública análise de pesquisa nacional**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2008.

_____. **Mulher e direito penal: Mulher e cárcere uma perspectiva criminológica**. Coordenadores Miguel Reale Júnior e Janaína Paschoal. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

_____. **O direito penal juvenil**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2006.

SPOSATO, Karyna Batista. **O direito penal juvenil**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2006.

SZNICK, Valdir. **Liberdade, prisão cautelar e temporária**. São Paulo: Leud, 1994.

TEORI, Albino Zavascki. **Processo coletivo: Tutela dos direitos coletivos e tutela coletiva de direitos**. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

VALENTE, Jane. **Nas trilhas da proteção integral: 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Fernando Silva e Beatriz Guimarães (orgs.). Recife: Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, 2015.

VIRALLY, Michael. Réflexions sur Le “jus cogens”. *Annuaire Français de Droit International*, vol. 12, 1966

VYGOTSKY, Lev. **Semenovich. Pensamento e Linguagem**. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

VYGOTSKY, Lev. **Semenovich. Pensamento e linguagem**. Tradução

WALLON, Henri. **A evolução psicológica da criança**. Tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro: primeiro volume**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAMPIER, Deborah. Agência CNJ de Notícias. **Regras de Bangkok jogam luz nas mazelas de gênero do sistema penal**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82802-regras-de-bangkok-jogam-luz-nas-mazelas-degenero-do-sistema-penal-diz-autora>>. Acesso em 3 maio 2018.